

TC 017.917/2011-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB

Responsáveis: José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20); João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Multi-Obras Construtora Ltda. (CNPJ 04.756.522/0001-79) e Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB (CNPJ 09.071.622/0001-85)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (CPF 082.732.874-59)

Advogados: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); José Francisco de Lira (OAB/PB 4.234) e José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto dos Ofícios 1836, 1837 e 1838/2015-TCU/SECEX-PB (peças 108, 107 e 106; ARs às peças 112, 111 e 113), sem que os Srs. João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.458/2014 – TCU – Plenário (peça 51), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 2.976/2015 – TCU – Plenário (peça 100) manteve a irregularidade das contas, bem como a declaração de inabilitação;
4. Considerando que, nos termos do Memorando-Circular nº 8/2011-Adsup, deve-se informar ao scbex@tcu.gov.br as respectivas datas de trânsito em julgado, para fins de inclusão no Sistema de Inidôneos e Inabilitados, o nome do Sr. Marcos Tadeu Silva, pois o mesmo foi declarado inabilitado, mas não teve suas contas julgadas irregulares;
5. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 do Acórdão 2.458/2014 – TCU – Plenário (peça 51);

6. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos Srs. João Pedro da Silva (Ofício 1836/2015 à peça 108; AR à peça 112) e José Edson da Costa Silva (Ofício 1837/2015 à peça 107; AR à peça 111).
7. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos Srs. João Pedro da Silva (Ofício 1836/2015 à peça 108; AR à peça 112), José Edson da Costa Silva (Ofício 1837/2015 à peça 107; AR à peça 111) e Marcos Tadeu Silva Ofício 1838/2015 (peça 106; AR à peça 113).
8. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
 - c) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado da sanção de declaração de inabilitação para os Srs. João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva;
 - d) à Secretaria Federal de Controle Interno, acerca da inabilitação dos Srs. João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva;
 - e) ao Scbex, via e-mail, comunicando a data do trânsito em julgado da sanção de inabilitação do Sr. Marcos Tadeu Silva, para fins de alimentação do Sistema de Inidôneos e Inabilitados (Memorando-Circular nº 8/2011-Adsup); e
 - f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
9. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos, para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito; e
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de fevereiro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora